

“Cria o Programa Lixo Zero, no Município de Muriaé, e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa Lixo Zero com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização sustentável e energia renovável.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa em apreço:
I - Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;
II - Disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

Art. 3º O Programa Lixo Zero, será desenvolvido pelo DEMSUR e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 4º Para o efetivo cumprimento do Programa Lixo Zero, DEMSUR e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. deverão ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 5º O DEMSUR e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. deverão realizar as seguintes ações:
I - Criar um novo conceito designado Muriaé Verde, que tenha por objeto a garantia de origem comprovada, produção limpa e destino correto, contribuindo para todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil, que cria um completo ciclo LER - Limpa, Educa, Reconstrói;
II - Desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;
III - Coordenar ações públicas que envolvam todas as secretarias, no sentido de ampliar o sistema de coleta de lixo.

IV - Buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo - eco-pontos.
V - Firmar convênios com ONGS - Organizações Não-Governamentais, associações, universidades, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;
VI -Propor que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;
VII - Estimular os fabricantes de embalagens plásticas a retirar a palavra, descartável¿ de seus produtos, substituindo-a pela palavra reciclável;
VIII - Criar programas de incentivo à agricultura familiar para o cultivo de plantas oleaginosas;
IX - Firmar convênio ou termo de cooperação com instituições que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.
X - Desenvolver política de incentivo ao plantio de oleaginosas, vez que seu óleo é o principal aglutinador e transformador de lixo em matéria-prima para a reutilização em construções e obras públicas sustentáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,
22 de março de 2024

Miriam Facchini
Vereadora - PP



Justificativa:

A presente propositura tem o objetivo de criar no Município de Muriaé um programa para reduzir a quantidade de lixo descartado e não reutilizado, transformando-o em matérias de reutilização sustentável e energia renovável, projeto este já em funcionamento em algumas capitais como Rio de Janeiro e São Paulo. A intenção do projeto é desenvolver o processo de coleta seletiva transformando a matéria-prima em novos bens úteis.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,
22 de março de 2024

Miriam Facchini
Vereadora - PP